



Grêmio Estudantil do Colégio de Aplicação Pedagógica da UEL - Professor José Aloísio Aragão

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objetivos:

Art. 1.º, O Grêmio Estudantil do Colégio de Aplicação Pedagógica da UEL Professor José Aloísio Aragão é o órgão máximo de representação dos alunos do Colégio de Aplicação Pedagógica Professor José Aloísio Aragão - UEL localizado na cidade de Londrina-Paraná e fundado em 20/06/1960 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Art. 2.º O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;
- V - Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da escola e desenvolver jovens democráticos e líderes.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua constituição e utilização.

Art. 3.º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I- Contribuição voluntária de seus membros;
- II- Contribuição de terceiros;
- III- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoção da entidade

Art.4.º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

- I- Ao assumir a Diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o (Conselho Fiscal) CF, discriminando todos os bens da entidade.



II- Ao final de cada mandato, o CF conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria.

III- Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o CF fará um relatório e o entregará à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

IV- O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por alunos ou grupos sem que haja prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da organização do Grêmio Estudantil

Art. 5.º São instâncias deliberativas do Grêmio:

I - Assembleia Geral dos Alunos;

II - Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

Art. 6.º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7.º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Nas datas estipuladas pelos alunos na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do CF e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

III- Quando houver a convocação por algum membro do grêmio estudantil.

§ A convocação para a Assembleia será feita em edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8.º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do CF ou 50% + 1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 48 horas, com



discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9.º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o mínimo de 10 % dos alunos da escola para sua instalação.

§ 1º A Diretoria do grêmio será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

§ 2º As assembleias Gerais e Extraordinárias poderão acontecer de forma virtual ou presencial de acordo com as situações de viabilidade do momento em que estas são realizadas.

Art. 10.º Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar e reformular o estatuto do Grêmio;
- II - Eleger a Diretoria do Grêmio;
- III - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- IV - Denunciar, suspender ou destituir Diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 60% dos votos;
- V - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o CF;
- VI - Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- VII - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

SEÇÃO II

Da Diretoria



Art. 11 A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - 1. ° Secretário
- V- Diretor de culturas e idiomas.
- VI - Diretor Social
- VII - Diretor de Imprensa
- VIII - Diretor de Esportes
- IX- Diretor Cultural
- X - Diretor de Saúde e Meio Ambiente
- XI - Tesoureiro

§ Cabe à Diretoria do Grêmio

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de turma e Conselho Escolar;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembleia Geral:

a) As normas que regem o Grêmio;

b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;

c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio.

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do presidente ou de 2/3 da diretoria.

Art. 12 Compete ao Presidente

- I - Representar o Grêmio dentro da escola e fora dela;
- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV - Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- V- Representar o Grêmio no Conselho Escolar;



VI - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VII - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.13 Compete ao Vice-Presidente

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 14 Compete ao Secretário-Geral

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

III - Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV - Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 15 Compete ao 1º Secretário

I - Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

Art.16 Compete ao Diretor de Culturas e Idiomas

I – Organizar eventos sobre a cultura brasileira e estrangeira;

II - Organizar os colaboradores de sua Diretoria;

III – Criar grupos de conversação de línguas estrangeiras;

Art. 17 Compete ao Diretor Social

I - Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;

II - Organizar os colaboradores de sua Diretoria;

III - Organizar festas promovidas pelo Grêmio;

IV - Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a escola e com a comunidade.

Art. 18 Compete ao Diretor de Imprensa:

I - Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;

II - Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos alunos;

III - Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;

IV - Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

V- Divulgar as ações do grêmio estudantil na internet.



Art. 19 Compete ao Diretor Cultural

- I - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II - A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- III - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art.20 Compete ao Diretor de Esportes

- I - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- II - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- III - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 21 Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente

- I - Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- II - Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- III- Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 22 Compete ao Tesoureiro

- I - Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III - Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- IV - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal se compõe de 03 membros efetivos e 03 suplentes, escolhidos na reunião entre membros do conselho de representantes.

Art. 24 Ao Conselho Fiscal compete

- I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II - Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do CF com os resultados dos exames procedidos;



- III - Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- IV - Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO V

Dos Associados

Art. 25 São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 26 São direitos do associados

- I - Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto

Art. 27 São deveres dos Associados

- I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II - Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos alunos cometida na área da escola ou fora dela;
- III - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Art. 28 Constitui infração disciplinar:

- I - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.



Art. 29 São competentes para apurar as infrações a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa perante o CF ou a Assembleia Geral.

Art. 30 Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

§ 1º O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

§ 2º Dependendo da gravidade da infração o grêmio recorrerá a diretoria da escola.

CAPÍTULO VII

Do regime eleitoral

Título I Dos elegíveis e eleitores

Art. 31 São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Art. 32 São considerados eleitores todos os alunos matriculados e frequentes.

Título II Da Comissão Eleitoral e forma de votação

Art. 33 Da Comissão eleita.

A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições devem ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes

Título I Dos elegíveis e eleitores

Título II Da Comissão Eleitoral e forma de votação do final das eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I - Prazo de inscrição de chapas;
- II - Período de campanha;
- III - Data da eleição;
- IV - Regimento interno das eleições.

Art. 34 As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art.35 Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Título III da propaganda eleitoral

Art. 36 A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

§ É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 37 É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 38 A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40.º e 41.º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

§ Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV Da votação

Art. 39 O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 40 Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 41 Só votarão os alunos presentes na hora da votação.

Art. 42 A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa.



§ Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 43 Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 44 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 44 O mandato da diretoria do Grêmio será de 2 (dois) anos a partir da data da posse.

Art. 45 Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita (uma) semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 47 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio ou pelos membros em Assembleia Geral

§ As alterações serão discutidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 48 As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 49 A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 50 Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 51 Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 52 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo,



representante dos alunos do referido estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 11057/95.